



PROJETO DE LEI

PL./0042.0/2020

Lido no expediente	014 ^a	Sessão de	12/03/2020
Às Comissões de:			
(5) Justiça			
(7) Pessoa e Deficiências			
(8) Direitos Humanos			
()			
()			
Secretário			

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SIMBOLO MUNDIAL DO ESPECTRO AUTISTA NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Art. 1º. Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Estado de Santa Catarina que disponibilizem vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a pessoas com deficiência, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. O Símbolo de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, consiste na fita quebra-cabeça, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Aos estabelecimentos que já possuem vagas delimitadas e sinalizadas na ocasião da publicação desta Lei, será concedido o prazo de dezoito meses para adequação às suas disposições.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos arts. 56 e 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Sala das sessões em,

Ada Faraco de Luca

Ao Expediente da Mesa
Em 10/03/20

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



ANEXO ÚNICO





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer ampla divulgação a um direito já garantido aos portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, facilitando sua inclusão social e seu deslocamento em estabelecimentos públicos e privados situados em nosso Estado.

Para todos os efeitos legais, a Lei Federal nº12.764 de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, já considera as pessoas com TEA como portadores de deficiência. Vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” e estabelece diretrizes para sua consecução. (...)

§ 2º. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

O Estado de Santa Catarina sempre teve um olhar bastante atento no que se refere a inclusão dos portadores do TEA, prova disto é que somos o estado pioneiro na Carteira do Identificação do Autismo, projeto apresentado pelo nobre deputado Mauro de Nadal, assim, este projeto de lei vem na ideia de aprimorar ainda mais legislações já existentes na inclusão dos portadores do TEA.

No caso da utilização das vagas reservadas à deficientes, muitas vezes tal direito nem mesmo é conhecido, ou por não ser regulamentado, e amplamente divulgado, mesmo tendo conhecimento os portadores do TEA e seus familiares acabam por não utilizarem tais espaços.



Alem disso, a regulamentação por parte do Poder Executivo poderá, caso julgue necessário, trazer requisitos para identificação dos veículos que poderão utilizar tais vagas.

No que se refere a competência legislativa para propor o presente Projeto de Lei, o art. 24 da Constituição Federal determina a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a proteção e integração dos portadores de deficiência..

Diante do exposto, em razão da importância de se dar publicidade, e assim garantir os direitos dos portadores do TEA, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Ada Faraco de Luca

Deputada Estadual